

superiores) aborda **Temas y problemas de la antroposofia metafisica** (pp. 350-376).

Eis uma idéia da riqueza desse volume do **Centro de Estudios Filosóficos**, de que é diretor **EDUARDO GARCIA MAYÑEZ**, nome bastante conhecido nos meios jurídicos brasileiros.

A terceira seção do anuário subdivide-se em **Debates y Noticias, Revista de Revistas e Reseñas Bibliográficas**. Sob o primeiro desses títulos, há um breve mas completo informe sobre o Congresso de Filosofia de São Paulo (de 8 a 15 de Agosto de 1954) e a fundação da Sociedade Inter-Americana de Filosofia. A Revista de Revistas e a resenha bibliográfica ocupam as folhas finais de **Diánoia**, que aparece, nessa sua esplêndida primeira publicação, num alentado volume de 412 páginas.

E. G. MATA MACHADO

MIGUEL HERRERA FIGUEROA — Justicia y Sentido. 154 páginas, Imprensa da Universidade Nacional de Tucuman, 1955.

O Professor Miguel Herrera Figueroa, catedrático de Filosofia do Direito e de Direito Penal, da Universidade Nacional de Tucuman, acaba de publicar substancioso trabalho intitulado «**Justicia y Sentido**», com o prefácio de Werner Goldschmidt.

Trata-se de mais uma excelente contribuição à Filosofia Jurídica, que se vem somar às outras que o autor já deu, entre as quais podemos mencionar: **Psicologia y Criminologia; En Torno a la Filosofia de los Valores; Sociologia y Derecho; e Estimativa Jurídica del Materialismo Histórico**.

A justiça e os valores jurídicos da existência constituem o tema central da obra. E nesse exame dos valores — «**vrai office de la raison**» —, segundo DESCARTES, o ilustre professor argentino revela grande acuidade, segurança e clareza, qualidade raras em pesquisas de tal ordem.

Note-se ainda a importância do assunto, uma vez que «le droit, ensina ROUBIER, repose en dernière analyse sur une philosophie des valeurs: c'est en fonction même de sa valeur que telle règle pourra être une règle juridique, entraînant des obligations pour l'activité humaine.» (**Théorie Générale du Droit**, p. 317).

Acresce também que a exposição, elegante e técnica, obedece a um plano muito bem traçado, como se pode ver adiante: I — **Cuatro vertientes del valor justicia** — 1) **Introducción**; 2) **La justicia en Platón**; 3) **La justicia en Aristóteles**; 4) **La justicia temporal agustiniana**; 5) **La justicia social tomista**; 6) **Los cuatro pilares de la justicia**. II — **La justicia y los valores jurídicos de existencia** — 1) **La justicia como valor central**; 2) **Valores jus-cosmológicos (orden, seguridad y poder)**; 3) **Valores jus-societarios (solidaridad, cooperación y confraternidad)**; 4) **Valores jus-personales (paz, con-**

cordia y prudencia). III — **El sentido de la conducta jurídica** — 1) Vertientes del sentido; 2) Visión de la conducta jurídica; 3) El sentido en la estimativa jurídica.

Estudando a justiça como valor central, diz HERRERA FIGUEROA: «Toda conducta humana tiene una mirilla hacia la justicia y es por esto que alguna dimensión del valor es immanente al Derecho. Este, ontológicamente, es comportamiento humano y en toda conducta humana está siempre presente el valor.

El sentimiento de justicia es emoción por el equilibrio, la simetría, la igualdad de méritos y recíprocas recompensas (p.68-69). E prossegue: A justiça ordena a convivência e por isso se consubstancia no bem comum. Em última análise, como afirma MIGUEL REALE, toda a axiologia jurídica tem como manancial o valor do justo, vale dizer, a coexistência harmônica e livre das pessoas, segundo a proporção e a igualdade ou o que é o mesmo, toda a axiologia parte do bem comum.» (p. 75).

Analisa depois os valores jus-cosmológicos, ordem, segurança e poder, afirmando: «Seguridad, orden y poder se constituyen en valores fundantes del Derecho, porque éste, que es comportamiento interobjetivo, necesita primariamente para realizarse, efectivizar aquellos. En la estructura de lo humano viviente están encuadrados, autenticando mil y una formas de vida, al asegurar la primordial dimensión existencial de promover la coexistencia. Con ella se hará posible la justicia y el resto de los valores comunitarios». (p. 86)

Passa em seguida ao estudo dos valores jus-societários, ponderando que «la existencia humana, sólo logra en la comunidad la plenitud de sua ser. Los valores de solidaridad, confraternidad y cooperación en tanto jus-societários conjugan esta armonía ensayando en el ser dialógico del hombre, cuyo mundo es «un mundo con otros». El «ser en el mundo» que alude Heidegger, es un «ser con otros.» (p. 89).

No capítulo final, sobre «El sentido en la estimativa jurídica», ensina: «A axiologia é fundamentalmente ontológica em sua raiz metafísica e o Direito é sempre axiologia.

A norma não é um juízo de valor, é um juízo lógico, invulnerável aos fatos por ser um conceito. Uma norma jurídica é um conceito do «deber ser» e sua invulnerabilidade se estriba em ser um objeto de caráter ideal. Existe uma virtual conexão entre a norma e o juízo de valor. A norma sempre nos indica a conduta e esta em seu ser é sentido. O sentido se funda ontologicamente no valor e onticamente no futuro. Constitui uma harmônica categoria material de futuridade integral condicionante de hierarquias da personalidade. O condicionamento das distintas espécies do conhecer jurídico realiza-se por camadas que vêm condicionadas pela imediatamente precedente e o sentido pela espécie subsequente. Não em relação causal-explicativa entre conseqüente e subsequente mas em compreensiva relação significativa.» (p. 133).

E conclui o eminente jus-filósofo argentino: «El retorno a la estimativa, a la concreta consideración de los actos del hombre, como ser, que es libertad u por tanto valor y sentido, salvará a la ciencia jurídica del naufragio en que zozobra.

La realidad humana es por donde el valor se introduce en el mundo. El valor estando siempre en todas las partes por más allá de todos los sobrepasamientos del ser, hace pareja con la realidad que originariamente sobrepasa su ser y por la que el sobrepasamiento viene al ser es decir, con la realidad humana.» (p. 138-139).

O trabalho do Prof. M. Herrera Figueroa, que se distingue por seus conceitos claros, originais e profundos, representa, sem dúvida alguma, valiosa contribuição ao estudo da axiologia jurídica.

WALTER BRUNO DE CARVALHO